



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 42

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1945
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1954
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1955
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1997
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2005
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2006
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	2006
EDITAIS E AVISOS.....	2007

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 013039-7,

R E S O L V E aposentar, com fundamento no artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, item I, da Constituição Federal a funcionária ONEIDE BARRETO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-023, Referência NI-34, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 013038-9,

R E S O L V E aposentar, com fundamento no artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, item I, da Constituição Federal a funcionária MARIA FÁTIMA LISBOA, Bibliotecária, Classe Especial, Código STF-NS-723, Referência NS-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Segunda Turma

ATA DA 3a. (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Célio Borja, Paulo Brossard, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia.

Secretaria, Beatriz Ventura Teixeira Coimbra.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 68.190-5 - DF

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Impre.: João Mariano da Silva. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Pacte.: Abilio Ribeiro.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator deferindo o habeas corpus, a fim de que permaneça o paciente pelo restante da pena em prisão albergue domiciliar, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Paulo Brossard. Os demais aguardam, 2a. Turma, 13.11.90.

Decisão: Continuando o julgamento, votou o Sr. Ministro Paulo Brossard indeferindo o writ, e o Sr. Ministro Marco Aurélio retificou o seu voto, para também indeferir o habeas corpus, em face de posterior orientação do Plenário do Tribunal, vindo a ser a decisão, por unanimidade, de indeferimento do habeas corpus. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.293-6 - DF

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Pacte.: Décio Santander. Impre.: Décio Santander. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu o habeas corpus a fim de que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conheça da revisão criminal e a julgue como for de direito. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.325-8 - DF

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: Pedro João de Souza. Impre.: Antonio José. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.329-1 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Sizenando Filemon de Arruda Neto, Dario Gonçalves da Silva, Fernando Marinho de Lima, José Alves da Silva e Carlos Antonio da Silva. Impre.: Braulio Lacerda e Moacir Veloso. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus e o concedeu, exceto em relação ao paciente Carlos Antonio da Silva, a fim de que fosse renovado o julgamento da apelação. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.406-8 - DF

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Impre.: Humberto Pena de Moraes. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Pacte.: Maria Lúcia dos Santos. 2a. Turma, 26.02.91.

Decisão: À Turma, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Carlos Velloso e Célio Borja, concedeu o habeas corpus a fim de que, anulado o processo a partir da citação por edital, outra se renovasse regularmente. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.417-3 - DF

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Impres.: Pedro Luiz do Amaral Marino e Alceu de Almeida Gonzaga. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Pacte.: Adhemar João de Barros.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator concedendo o habeas corpus, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Carlos Velloso. Os demais aguardam. Falou pelo paciente o Dr. Pedro Luis do Amaral Marino. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.426-2 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Ariovaldo de Oliveira. Impre.: Ariovaldo de Oliveira. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do impetrado e deferiu o habeas corpus a fim de anular o processo a partir da citação e, em consequência, reconhecer a incidência da Prescrição para considerar extinta a pretensão punitiva. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.432-7 - DF

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Pacte.: Edgar Veneno de Souza e outro. Impres.: Antenor Baptista e outro. Coator: Tribunal de Alçada criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.449-1 - DF

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Pacte.: Walmar Lopes de Franca. Impres.: Antonio Carlos Pereira da Costa. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, denegou o habeas corpus. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 26.02.91.

HC 68.476-9 - DF

Rel.: Ministro Carlos Velloso. William de Azevedo. Impres.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2a. Turma, 26.02.91.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio, rejeitou os embargos. 2a. Turma, 26.02.91.

RE 120.331-5 (EDcl) - CE

Rel.: Ministro Célio Borja. Embtes.: José Alexandre Ro lim e outros. Embdos.: Cícero Mozart Machado e Luiz Carlos Magalhães Aguiar.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio, rejeitou os embargos. 2a. Turma, 26.02.91.

Ag 132.387-6 (AgRg) - MG

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Agvte.: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Cleber José da Silva). Agvdo.: Ademar de Souza Prado (Adv.: Aristoteles Atheniense).

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 26.02.91.

Ag 135.965-0 (AgRg) - DF

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Agte.: João Rodrigues da Costa (Advs.: José Paulino Neto e outros). Agda.: Maria Eridam Rodrigues da Costa (Adv.: Anderson Mamede).

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 26.02.91.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991.

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA
Secretária

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIN. 319-4/600

Repte.: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN (Adv.: Áuro Vidigal de Oliveira). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

DESPACHO: Declaro-me habilitado a votar. Solicito o pregão do processo.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Pet. nº 318 - 7 - SP

Repte.: Bension Coslovsky (adv.: em causa própria).

DESPACHO: - O parecer do eminente Procurador-Geral da República aprecia a espécie e sobre ela opina nestes termos:

" 1. O advogado BENSON COSLOVSKY ofereceu representação contra o Governador do Estado de São Paulo, ORESTES QUÉRCIA, ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado-membro, objetivando a instauração de inquérito policial para apurar a existência de uma força paramilitar sediada no próprio Palácio do Governo, consoante notícias da imprensa (fls. 2/4).

2. A representação, contudo, não foi conhecida, através de v. acórdão, unânime, em que se determinou a remessa dos autos a esse colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, MM. Juiz Sérgio Marques da Cruz, cujo teor decisório é o seguinte:

" Com o advento da nova Constituição, ao Superior Tribunal de Justiça caberá, quando criado, julgar os Governadores dos Estados (artigo 105, I, "a"), e, enquanto tal não ocorrer, o Supremo Tribunal Federal terá competência (artigo 27, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias).

Ora, como o signatário desta Representação atribui ao Sr. Governador do Estado de São Paulo a prática de ato que incidiria na vedação contida no § 4º, do artigo 17, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988, voto no sentido de que este E. Tribunal se considere incompetente para processar e julgar o Representado, remetendo-se os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal." (fl. 24).

3. O equívoco da v. decisão é manifesto.

4. Com efeito, o artigo 27, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não transfere, temporariamente, para essa excelsa Corte a competência do então futuro Superior Tribunal de Justiça, mas, se limita a determinar que o Supremo Tribunal Federal exerce "as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente", até que se instale aquele Superior Tribunal.

É evidente que se trata de sua competência e não de outras Tribunais.

5. De qualquer sorte, com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, a ele devem ser remetidos estes autos, tendo em vista o disposto no artigo 105, I, "a", da Constituição Federal" (fls. 30/31).

2. Acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da República, dou pela incompetência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (art. 21, § 1º, do RISTF).

Brasília, 25 de fevereiro de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

Emb. Pet. 335-7-DF

Empte.: Wong Sin Tak (Adv.: Barry Vichara).

Despacho: -Vistos. A decisão de fls. 52/53 negou trânsito aos "embargos de divergência" interpostos "com a expressa finalidade de efetuar o prequestionamento relativo as questões de violação da CF (EC nº 1/60), em negativa de vigência de leis federais,..." (sic), porque manifestamente incabíveis.

Agora, pela petição de fls. 56/59, em petição assinada pelo advogado Barry Vichara, Wong Sin Tak interpõe, com base no art. 320 do RISTF, agravo retido.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTEARIA N° 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar as Bacharelas CECÍLIA MARIA DÀ COSTA E SILVA e MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessores desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no período de 19 a 21 de março próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 6ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.699-5 - Paraná. Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. PACIENTE: AIRTON SESSE, Cb Ex, denunciado perante à Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja anulada a denúncia. Impetrante: Dr Edgar Leite dos Santos. - POR MAIORIA, o Tribunal referendou o despacho da Presidência, que denegou a ordem por falta de amparo legal. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA concedeu a ordem. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- HABEAS-CORPUS 32.703-7 - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. PACIENTE: ADAUTO RODRIGUES DE MOURA, civil, indicado em IPM instaurado na 2ª Cia. de Polícia Militar do Distrito Federal, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Senhor Encarregado do Inquérito, pede a concessão da ordem para que seja determinado o trancamento do referido IPM. Impetrante: Dr Jason Barbosa de Faria. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal homologou a decisão prolatada pelo Exmo Sr Ministro-Presidente, que concedeu a Ordem para, tão-somente, determinar seja o Paciente excluído da condição de indicado no IPM instaurado pelo Cmdo da 2ª Cia. de Polícia Militar, sem prejuízo do prosseguimento do mesmo e sua oitiva como informante e apuração da prática de crime comum. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- RECURSO CRIMINAL 5.967-4 - Minas Gerais. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb Ex REINE VIEIRA BORGES, como inciso no artigo 303, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPP. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao recurso para manter a r. decisão hostilizada, sem prejuízo da propositura de nova ação penal, onde se defina a autoria do delito. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS dava provimento ao recurso. (OS MINISTROS GEORGE BELHAM DA MOTTA E LUIZ LEAL FERREIRA NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- HABEAS-CORPUS 32.709-6 - Pará. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. PACIENTE: MARCELO OLIVEIRA GALVÃO, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Inscrição. Impetrante: Gen Div José Ferreira da Silva - Cmte da 8ª Região Militar. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem. (OS MINISTROS GEORGE BELHAM DA MOTTA E LUIZ LEAL FERREIRA NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.191-4 - Paraná. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. APELANTE: JOSÉ NORBERTO SCALCO, Cap Ex, condenado a dois anos, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão, inciso no artigo 311, § 1º, do CPP, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 26 de julho de 1990. Adv Dr Osmann de Oliveira. - (Usaram da

palavra o Advogado, Dr Osmann de Oliveira, e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na forma do artigo 76, caput, do RI). (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.246-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: AMARILDO RAIMUNDO CAVALCANTI, Cb Mar, condenado a quatro meses e vinte dias de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, segunda parte, do CPP. Adv Dr Tânia Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do apelo por intempestivo.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 4ª Sessão, em 14 do mês em curso:

- APELAÇÃO 46.200-7 - Paraná. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM e VLADIMIR PRETO CARDOSO, 1º Ten. Ex. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 13 de julho de 1990, que absolveu o apelante do crime previsto, por desclassificação, no artigo 261, inciso II, combinado com os artigos 31 e 48, tudo do CPP. Adv Drs Edgar Leite dos Santos e Nadyr Zimmerman. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pelo MPF e, NO MÉRITO, negou provimento aos recursos interpostos, para manter a Sentença a quo.

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.252-0(AN/ER)3ªEx proc 5/90-6 Advas Mariza P. Couto e outra
Apelação 46.077-2(JS/ST)1ª/2ª proc 2/90 Adv Ariostovaldo G.C. Homem
Apelação 46.120-5(JS/ST)Aud 8ª proc 22/90 Adv José R.P.M. Bezerra Junior
Apelação 46.131-0(ER/ST)Aud 4ª proc 07/89-5 Adv Célia J.S. Fasheber
Apelação 45.890-7(RA/ST)2ª/3ª proc 515/89-6 Adv Edgar Leite dos Santos
Cor Parcial 1.392-2(JS)2ª/2ª Inquérito 31/90

Aguardando recurso de prazo:

Conselho Just. 142-6(HE/PC)Min Exército -Adv Zeno B. Squza Junior
Cor Parcial 1.391-4(HE)Aud 5ª proc 21/90-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 45.898-0(RA/PC)1ªMar proc 18/88-0 Adv Orlando M. Barros/outro
Apelação 46.033-0(AN/JS)2ª/2ª proc 11/89-3 Adv Reinaldo S. Coelho
Apelação 46.257-0(PC/RF)Aud 7ª proc 11/90-0 Adv Ivone C. Carvalho
Apelação 46.270-8(GB/AN)proc 10/90-2 Adv Ariostovaldo G.C. Homem
Apelação 46.224-6(JC/EG)1ªEx proc 518/90-1 Adv Eleonora S.C. Borges/outra
Apelação 46.153-1(RF/EG)3ª/2ª proc 07/90 Adv Octavio D.M. Bastos
Cons Just 148-5(JC/ST)Aud 11ª proc 148-5 Adv Monclar R. Bastos

Aguardando publicação:

Apelação 46.273-4(WL/ST)Aud 9ª proc 512/90-6 Adv Jorge Antônio Siufi
Apelação 45.724-0(RA/ST)1ªEx proc 10/88-6 Advas Clarisse N. Costa e outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 7ª SESSÃO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.707-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. PACIENTE: ENIO REINALDO FRISCHEISEN, Capitão-de-Fragata, respondendo a processo perante à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, no que pertine a sua pessoa. Impetrante: O Paciente. - POR MAIORIA, foi conhecido o pedido e denegada a ordem por falta de amparo legal. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES não conhecia do presente HC em face do objeto do pedido já haver sido apreciado pelo Tribunal no Habeas-Corpus nº 32.554-9, do qual foi Relator o Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA. (Usaram da palavra o Advogado, Dr Lino Machado Filho e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na forma regimental).

- HABEAS-CORPUS 32.704-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. PACIENTES: ISAIAS ALBERTO MOURA, WILIAM SIDNEY DO NASCIMENTO FERREIRA e ADNELSON PEIXOTO DA SILVA, Cbs Ex, presos preventivamente por determinação do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que sejam postos imediatamente em liberdade. Impetrante: Dr Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE, foi homologada a decisão da Presidência, que conheceu do pedido e concedeu a ordem. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- HABEAS-CORPUS 32.693-6 - Paraná. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTE: CAUDINEI MARQUES DA SILVA, Sd. Ex, processado perante à Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em razão da decisão do Superior Tribunal Militar proferida nos autos do HC nº 32.679-0, pede a concessão da ordem para que seja anulada a ação penal sem renovação. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - POR MAIORIA, foi homologado o despacho da Presidência, que denegou a ordem do HC imposta em favor do Paciente, sem adoção das duas linhas de ação propostas para o processo e julgamento dos feitos de deserção no Exército. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA não homologava o despacho para, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPP, conceder a ordem impetrada.

- HABEAS-CORPUS 32.708-8 - São Paulo. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. PACIENTE: JONAS EDUARDO DE ALMEIDA, Cb Ex, respondendo a processo perante à 3ª Auditoria da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangi-

mento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede à concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, encaminhando-se os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Impetrante: Dr Ariosvaldo Góes Costa Homem. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e, POR MAIORIA, denegada a ordem por falta de amparo legal. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO concedia parcialmente a ordem, no sentido de que os autos fossem encaminhados à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

- DESAFORAMENTO 340-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Anderson Cavalcanti. O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM requer o Desaforamento dos autos do processo nº 15/90-1, referentes ao Ten Cel Ex EDUARDO ROBERTO DA SILVA REBELO, para a Auditoria da 11ª CJM. - POR UNANIMIDADE, foi indeferido o desaforamento por falta de amparo legal.

- APPELAÇÃO 46.221-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: ROSENBERG NEVES PINTO, Sd FN, condenado a dois meses de detenção, inciso, por desclassificação, no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21 de agosto de 1990. Adv's Dr's Tânia Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa por falta de amparo legal e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- APPELAÇÃO 46.252-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTE: GILENO LUIZ DE OLIVEIRA FAUSTINO, 3º Sgt Ex, condenado a quatro meses de detenção, inciso no artigo 209, combinado com o artigo 210, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20 de setembro de 1990. Adv's Dr's Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida, retificando-se, porém, a capitulação para o artigo 210 do CPM, convertida a pena de detenção em prisão ex vi do artigo 59 do mesmo diploma legal, fazendo constar do Acordão as diversas irregularidades existentes no processo. Os Ministros RELATOR, GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ALDO FAGUNDES e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA davam provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente para dois meses e doze dias de prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, como inciso no artigo 210, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "l", do citado diploma legal, mantido o sursis, nos termos da decisão recorrida. O Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA votou com a maioria, acrescentando, porém, à capitulação o artigo 69 do CPM.

A Sessão foi encerrada às 19:05 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.077-2(JS/ST)1ª/2ª proc 2/90 Adv Ariosvaldo G.C.Homem
Apelação 46.120-5(JS/ST)Aud 8ª proc 22/90 Adv José R.P Bezerra Junior
Apelação 46.131-0(ER/ST)Aud 4ª proc 07/89-5 Adv Célia J.S.Fasheber
Apelação 45.890-7(RA/ST)2ª/3ª proc 515/89-6 Adv Edgar Leite dos Santos
Cor Parcial 1.392-2(JS)2ª/2ª Inquérito 31/90
Cons Just. 142-6(HE/PC)Min Exército - Adv Zeno B. Souza
Cor Parcial 1.391-4(HE)Aud 5ª proc 21/90-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 45.898-0(RA/PC)1ªMar proc 18/88-0 Advs Orlando M.Barra/outro
Apelação 46.033-0(AN/JS)2ª/2ª proc 11/89-3 Adv Reinaldo S.Caetano
Apelação 46.257-0(PC/RF)Aud 7ª proc 11/90-0 Adv Ivone C.Carvalho
Apelação 46.270-8(GB/AN)proc 10/99-2 Adv Ariosvaldo G.C.Homem
Apelação 224-6(JC/EG)1ªEx proc 518/90-1 Adv's Eleonora S.C.Borges e outra
Apelação 46.153-1(RF/EG)3ª/2ª proc 07/90 Adv Octavio D.M.Bastos
Cons Just 148-5(JC/ST)Aud 11ª proc 148-5 Adv Monclar R. Bastos

Aguardando recurso de prazo:

Apelação 46.273-4(WL/ST)Aud 9ª proc 512/90-6 Adv Jorge Antonio Siufi
Apelação 45.724-0(RA/ST)1ªEx proc 10/88-6 adv's Clarisse N.Costa/outra
Apelação 46.263-7(HE/EG)3ªEx proc 520/90-8 Adv's Ana Maria David Cortez
Apelação 46.279-3(JS/AF)1ªEx proc 522/90-9 Adv's Clarisse N. Costa
Apelação 45.807-7(RA/AF)Aud 7ª proc 3/89-4 Advs Josemar L.Santana/outro
Cor Parcial 1.388-4(JC)2ªMar Adv Paulo F.Neves
Rev Criminal 1.230-0(RA/ST)1ª/3ª proc 33/72-0 Advs Luiz Luisi e outro
Apelação 46.161-2(EG/GB)1ªEx proc 14/89-0 Advs Nelio R.S. Machado e outro
Apelação 46.283-1(HE/PC)2ªMar proc 521/90-4 Adv's Tania S. Nascimento
Apelação 46.265-1(WL/EG)1ªEx proc 13/90-7 Adv's Clarisse N.Costa e outra
Petição 425-0(WL) Aud Correição
Petição 426-9(LL) Aud Correição
Con Just. 145-0(GB/EG) - Ministério da Marinha

Aguardando publicação:

Rec Crim 5.970-8(GB) 2ªEx proc 520/90-4
Apelação 46.268-8(LC/ST)1ªMar proc 522/90-2 Adv Carmen L.A.Montesinos
Apelação 45.697-0(RA/ST)2ª/3ª proc 8/88-9 Adv Edgar Leite dos Santos

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989

Ministério Público da União

Ministério Pùblico Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÙBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Telex 092/91, da Procuradoria da Repùblica no Estado de São Paulo, resolve:

Designar o Doutor PAULO EDUARDO BUENO, Procurador da Repùblica de 1ª Categoria, lotado na Procuradoria da Repùblica no Estado de São Paulo para, em caráter excepcional, atuar como representante do Ministério Pùblico Federal junto as 1ª e 2ª Varas da Justiça Federal instaladas em Ribeirão Preto, São Paulo, a partir de 18 de março de 1991.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Terceira Câmara

Acórdãos

PROCESSO Nº 1540/TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: QAB/Paraná. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. EMENTA: Competência - Tempestividade - Preclusão - Inelegibilidade - Arquivamento - Incompatibilidade. Compete a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a teor do artigo 18, XIX, combinados com artigo 28, 40, § 3º e 132, alínea i, da Lei Federal 4215, conhecer e julgar os recursos formulados contra decisões de Assembleias Gerais em matéria eleitoral. O prazo para formulação de tais recursos contar-se-á a partir da publicação da ata ou seu resumo no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o artigo 137, caput, do Estatuto. Em se tratando de inlegibilidade, não se opera preclusão se o registro do candidato não foi impugnado, podendo ser a matéria questionada em recurso oposto da proclamação dos resultados pela Assembleia Geral, "ex vi do artigo 262, inciso I, da Lei Federal nº 4737, de 15.07.65, aplicada subsidiariamente ao processo eleitoral da QAB. O cargo de Secretário Municipal determina incompatibilidade, na forma do artigo 84, inciso I, da LF nº 4215/63, e constitui óbice a comprovação do exercício profissional por cinco anos ininterruptamente. ACÓRDÃO - Acordam os membros da TERCEIRA CÂMARA, a unanimidade, impedido de votar o Cons Fed. NEWTON JOSÉ DE SISTI, (PR), e acolher o voto do Relator, conhecendo do recurso e dando-lhe provimento para cassar o ato da Assembleia Geral dos Advogados do Estado do Paraná, realizado no período de 27.11.90 a 04.12.90, que proclamou eleito para o cargo de Conselheiro Seccional, o Advogado THEODORO AMADOR, vez que não preenchia ele requisitos necessários ao exercício do cargo. Brasília, Distrito Federal, 28 de Janeiro de 1991. AMAURI SERRALVO - Presidente. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Secretário. PROCESSO Nº 1539 / TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: QAB/Minas Gerais. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. EMENTA: Eleições - Recurso - Preclusão. Não cabe recurso do resultado da Assembleia Geral em matéria eleitoral, se não foi a votação ou a apuração objeto de impugnação. ACÓRDÃO: Acordam os membros da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a unanimidade, impedido o Cons. Fed. MARCELO LEONARDO (MG), acolher o voto do Relator, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento face a manifesta preclusão do direito de recorrer, mantida decisão recorrida. Brasília, Distrito Federal, 28 de Janeiro de 1991. AMAURI SERRALVO - Presidente. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Secretário. PROCESSO Nº 1538/TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: QAB/Minas Gerais. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. EMENTA: Nulidade de eleição - Qualidade de eleitor - Obstenção. Não se decreta nulidade de eleição se não provada fraude. Para votar o advogado deve estar em dia com as contribuições e em gozo de seus direitos estatutários. O exercício de outra profissão - comércio - não vedada a prática da advocacia. Abstenção de apenas um eleitor não justifica eleições suplementares. ACÓRDÃO: Acordam os membros da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, acolher, a unanimidade, impedido o Cons. MARCELO LEONARDO (MG) o voto do relator, conhecendo dos recursos, mas negando-lhes provimento para confirmar as decisões recorridas. Brasília, Distrito Federal, 28 de Janeiro de 1991. AMAURI SERRALVO - Presidente. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Secretário. PROCESSO Nº 1544/TC/91 - Assunto: Eleições. Seccional: QAB/Alagoas. Biênio: 1991/1993. Relator: MARCELO LEONARDO. EMENTA: Eleições na QAB. Impugnação de registro de candidatos para eleições de diretoria de subseção da QAB. Alegação de falta de pagamento de anuidade. Prova de quitação do débito antes do deferimento do registro da chapa. Irregularidade sanada. Inteligência do § 19º do artigo 113 do EQAB. Candidato que somente completou cinco anos de exercício da advocacia dois dias após as eleições da diretoria da subseção. Interpretação literal e restritiva do § 3º do artigo 22 do EQAB. A exigência é para a data da posse e não para o registro da candidatura. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 1544/TC/91, da Seccional QAB/Alagoas, sendo recorrente CARLOS ANTONIO APRATTO PINHEIRO e recorridos EDISON HOLANDA MOREIRA e SEVERINO VITURINO DOS SANTOS, accorda a TERCEIRA CÂMARA